



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202304000403228
Nome DIRETORIA GERAL
Assunto TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 87/2023 (evento 1), expedido pela Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, por meio do qual informa a proximidade de finalização da vigência do contrato celebrado com a empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP*, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outros atos inerentes aos procedimentos licitatórios, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Após tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de prorrogação e reajuste do contrato celebrado, nos seguintes termos:

[...]

*Verifica-se que a questão tratada nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de prorrogação do contrato celebrado com a empresa a empresa Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outros atos inerentes aos procedimentos licitatórios, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, em vigor até a data de **25.8.2023**, conforme cláusula quarta do ajuste.*

No tocante à possibilidade de prorrogação do contrato em exame, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

[...]

À vista do disposto, ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XV, assim conceitua os serviços e fornecimentos contínuos:

[...]

Dessarte, não resta dúvidas de que os serviços contratados possuem natureza contínua, visto que, além de necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da respectiva unidade, são imprescindíveis para dar efetividade aos processos de contratação no âmbito deste Poder, de forma permanente.

Corroborando tal entendimento, destaca-se a justificativa apresentada no termo de referência orientador da contratação (evento 13 do PROAD nº 2 02201000316215):

[...]

Por outro lado, há que se ressaltar, no caso, que embora não conste no instrumento contratual disposição expressa acerca da possibilidade de prorrogação do ajuste, tal situação, ante a natureza dos serviços contratados, não pode obstar a efetivação do ato, sob pena de ferir, inclusive, os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Nesse sentido, replica-se o entendimento do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão nº 3351/2011 – 2ª Câmara – TCU, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o qual, embora proferido no âmbito da Lei nº 8.666/1993, deve ser utilizado como parâmetro na hipótese em apreço, tendo em vista tratar-se, igualmente, de prestação de serviços contínuos. Veja-se:

[...]

Outrossim, no tocante à necessidade de comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, cumpre destacar, inicialmente, que com a expressa concordância da contratada (evento11), a prorrogação será realizada mediante a manutenção das condições ajustadas, aplicando-se, tão somente, o índice de reajuste comumente utilizado por este Tribunal (IPCA/IBGE).

Por conseguinte, efetivados os cálculos respectivos pela Diretoria Financeira (eventos 9/10), apurou-se que o valor acordado, no montante anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), reajustado pelo IPCA/IBGE (período de 1º.5.2022 a 30.4.2023), passará ao total de R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais), quantia esta que, inclusive, segundo infere-se do mapa geral e estimativo (evento 20), elaborado a partir da pesquisa de mercado realizada, ficou abaixo do valor total estimado de R\$21.626,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Além disso, impende asseverar, no tocante à execução contratual, que a gestora (evento 23), na mesma oportunidade em que apresentou manifestação favorável à renovação do ajuste, informou que “a empresa executou os serviços satisfatoriamente e em conformidade com o estabelecido no contrato”.

Desse modo, resta por devidamente comprovado que as condições e os preços da contratação permanecem vantajosos à Administração, para a qual, inclusive, foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Ademais, a respeito da limitação temporal, observa-se que o ajuste (evento 2), assinado na data de 4.8.2022, possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26.8.2022 (cláusula quarta). Assim, a contratação, caso prorrogada, totalizará 24 (vinte e quatro) meses, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por último, relativamente à manutenção da condição de regularidade da empresa, constata-se que tal situação foi demonstrada mediante a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem assim da declaração do CADIN Estadual (evento 22).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, alicerçada nos documentos e informações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de:

*1 - prorrogação do contrato celebrado com a empresa Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP, por mais 12 (doze) meses, **abrangendo o período de 26.8.2023 a 25.8.2024.***

*2 - reajuste contratual, segundo IPCA/IBGE, passando o valor anual acordado de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) para **R\$ 16.670,00***

(dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), conforme cálculos efetivados pela Diretoria Financeira (eventos 9/10).

[...]

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, autorizar:

1 – a prorrogação do contrato celebrado com a empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP*, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 26.8.2023 a 25.8.2024;

2 – o reajuste contratual, segundo IPCA/IBGE, passando o valor anual acordado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para R\$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta reais), conforme cálculos efetivados pela Diretoria Financeira (eventos 9/10), mantendo-se as demais condições pactuadas.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 694948170642 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000403228 (Evento nº 27)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/06/2023 às 17:39

